

**ACORDO DE ACIONISTAS REPRESENTANTES DE EMPREGADOS E APOSENTADOS DO BRB – BANCO DE  
BRASÍLIA S.A., CELEBRADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

Pelo presente instrumento particular,

**I – ANEABRB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS DO BANCO DE  
BRASÍLIA, antiga AEGRB – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DE BRASÍLIA**, com sua razão social alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 03.01.2023, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e novo endereço de sede e foro no SCES Trecho 01, conjunto 03, Lotes 5/6, CEP: 70.200.001, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.655.423/0001-40, neste ato representada pelo Diretor-Presidente LAÉCIO BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.107.666 SSP/DF e do CPF nº 279.847.531-72, e pelo Diretor Senhor CARLOS CESAR BORGES, brasileiro, bancário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 614.994 SSP/DF e do CPF nº. 263.239.741-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, Distrito Federal, de acordo com seu Estatuto Social (“ANEABRB”); e

**II - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DE BRASÍLIA - AABR**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro no SCES Trecho 01, conjunto 03, Lotes 5/6, CEP: 70.200.001, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.084.707/0001-23, neste ato representada por seu Diretor de administração e tecnologia Ilter Afonso Mota de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 2053611 – SSP/DF inscrito no CPF nº 711.296.341-91, e por seu Diretor de empreendimentos, eventos sociais e esportivos Roberto Moreira Santos Filho, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 840.405 SSP-DF e do CPF nº 473.880.991-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de acordo com seu Estatuto Social (“AABR”, e, quando referida em conjunto com a ANEABRB, simplesmente “Partes” ou “Acionistas”);

**CONSIDERANDO** que as Partes são acionistas da Companhia denominada BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, criada conforme autorização contida na Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, com sede no SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre II, BLOCO C, TORRE III, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado simplesmente “Companhia” ou “BRB”.

**CONSIDERANDO** que as Partes são titulares, conjuntamente, de 33.734.146 (trinta e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo (i) 33.732.956 (trinta e três milhões, setecentos e trinta e duas mil, novecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias de titularidade da ANEABRB; e (ii) 1.190 (mil cento e noventa) ações ordinárias de titularidade da AABR, suficientes para caracterizá-los como maiores acionistas minoritários da Companhia;

**CONSIDERANDO** que as Partes desejam regular seus direitos, obrigações e responsabilidades com relação à Companhia, assim como os princípios gerais que regularão sua relação como acionistas da Companhia, de acordo com os termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em especial no tocante às estipulações sobre restrições sobre a transferência de ações, exercício do direito de voto e indicação de administradores;

**CONSIDERANDO** que as Partes celebraram o “Protocolo de Intenções de Convergência de Governança Administrativa” que tem como objeto equalizar os estatutos sociais e a governança administrativa das duas entidades, considerando as especificidades de cada uma e celebrar parcerias em projetos e empreendimentos, a fim de prospectar novos negócios aos objetivos comuns das associações;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento jurídico se reveste como acordo de entendimento mútuo, objetivando unificar as forças das Partes na qualidade de acionistas minoritários da Companhia e em prol de interesses comuns e tem por objeto uniformizar e convergir os votos em reuniões e assembleias, evitando assim eventuais discordâncias entre os Acionistas; e

Em face das considerações acima **RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “Acordo de Acionistas Representantes de Empregados e Aposentados do BRB – Banco de Brasília S.A”. (“Acordo”), em conformidade com os termos e condições abaixo, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÃO**

(i) Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (iv) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente” (v) O presente acordo deve ser interpretado em consonância com o “Protocolo de Intenções de Convergência de Governança Administrativa”.

## **2. OBJETO DO ACORDO E AÇÕES VINCULADAS**

**2.1 Objeto do Acordo**. O objeto do presente Acordo é estabelecer diretrizes gerais quanto à relação das Partes na qualidade de acionistas da Companhia, de acordo com os termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em especial no tocante às estipulações sobre restrições sobre a transferência de ações e exercício do direito de voto e indicação de representantes para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do BRB.

**2.2 Ações Vinculadas ao Acordo**. O presente Acordo vincula todas as ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas nesta data, bem como quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia que venha a se tornar de titularidade das Partes, seja a que título for incluindo-se também, ações ordinárias sobre as quais qualquer das Partes detenha direito de usufruto ou locação .

## **3. REUNIÕES PRÉVIAS**

**3.1 Obrigação de Voto Conjunto**. Antes da realização de qualquer Assembleia Geral da Companhia os Acionistas deverão realizar uma reunião prévia (“Reunião Prévia”), com o intuito de previamente estabelecer, de forma uniforme e em bloco, o teor e a orientação dos seus respectivos votos a serem proferidos por cada uma das Partes com relação a qualquer matéria que deva ser deliberada em Assembleia Geral da Companhia. As Reuniões Prévias serão realizadas por um comitê formado por 4 (quatro) membros de cada Parte, sendo os Presidentes dos Conselhos Deliberativos das Partes, membros natos do Comitê. Na ausência dos Presidentes, os mesmos poderão delegar a condução da reunião por outros membros pertencentes aos Conselhos Deliberativos das entidades.

**3.2 Convocação**. A Reunião Prévia reputar-se-á automaticamente convocada (em primeira convocação) preferencialmente para o mesmo horário e preferencialmente até o quinto dia útil imediatamente anterior à data de realização de uma Assembleia Geral, sendo necessário o envio de convocação adicional ou específica. Caso não instalada em primeira convocação, a Reunião Prévia reputar-se-á convocada preferencialmente para o mesmo horário e no segundo dia útil imediatamente anterior à data da realização da Assembleia Geral, não sendo necessário o envio de convocação adicional ou específica. Fica expressamente estabelecido que as Partes poderão, após convocada a respectiva Assembleia Geral, realizar a Reunião Prévia que não as convocadas nos termos acima, sem a necessidade de qualquer comunicação por escrito, sempre que ambas as Partes estejam presentes.

**3.3 Quórum de Instalação**. As Reuniões Prévias somente serão instaladas em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença obrigatória da ANEABRB, representadas pelo Diretor Presidente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da referida entidade, ou a quem for delegado tais poderes, sendo a segunda convocação

realizada, obrigatoriamente, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. O Presidente da Reunião Prévia será sempre o Presidente do Conselho Deliberativo da ANEABRB ou o membro indicado por ele.

**3.4     Quórum de Aprovação.** Qualquer matéria submetida à Reunião Prévia, instalada em primeira convocação, somente será aprovada mediante o voto favorável dos Acionistas representando 100% (cem por cento) das Ações. Qualquer matéria poderá ser aprovada em Reunião Prévia, instalada em segunda convocação, mediante o voto favorável dos titulares de 100% (cem por cento) das Ações de titularidade de Acionistas que estiverem presentes à Reunião Prévia. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Acionista com maior quantidade de ações do BRB.

**3.5     Local.** A Reunião Prévia será realizada na sede da ANEABRB ou em outro local escolhido previamente e de comum acordo pelas Partes, podendo os representantes das Partes participarem das Reuniões Prévias através de conferência telefônica, videoconferência ou equipamento similar de comunicação.

**3.6     Atas.** As atas das Reuniões Prévias serão lavradas em livro próprio criado para essa finalidade, o qual ficará arquivado nas sedes da Partes e enviadas à Companhia. Para validade da ata de Reunião Prévia será suficiente a assinatura da Parte titular de Ações bastante para constituir o quórum necessário para a aprovação das matérias em Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

**3.7     Exercício do Direito de Voto dos Acionistas.** Qualquer deliberação tomada pelas Partes em Reunião Prévia, conforme descrito no item 3.4 acima, terá efeito vinculante sobre todos os votos e atos das Partes e/ou dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas na Companhia na Assembleia Geral, que deverão exercer seus respectivos direitos de voto para dar cumprimento à deliberação da Reunião Prévia, ainda que tenham se manifestado de forma contrária em tal Reunião Prévia.

As Partes desde já concordam que (i) o não comparecimento de qualquer das Partes a qualquer Assembleia Geral da Companhia convocada para discutir qualquer matéria; ou (ii) a abstenção de voto de qualquer Parte, assegura a qualquer das Partes prejudicadas o direito de exercer o direito de voto na forma definida na respectiva Reunião Prévia — por conta de ausência ou omissão da outra Parte —, conforme disposto no § 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

No caso de qualquer Parte votar na Assembleia Geral da Companhia (ou um membro do conselho de Administração votar na Reunião respectiva) em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou no presente Acordo, a outra Parte poderá, na forma prevista no § 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, praticar todos e quaisquer atos a fim de impedir que tal voto irregular tenha qualquer efeito e seja computado, incluindo mas não se limitando a: (i) requerer ao presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou no presente Acordo; (ii) exercer os poderes outorgados nos termos da Cláusula 3.7 acima para exercer o direito de voto — por conta de tal Parte inadimplente — na forma definida na respectiva Reunião Prévia; e, ainda, (iii) quer na esfera administrativa, judicial ou arbitral, impugnar ou recorrer de qualquer ato administrativo de registro ou arquivamento de ata de Assembleia Geral da Companhia que contenha deliberação que infrinja o estabelecido em Reunião Prévia ou no presente Acordo.

As Partes desde já se outorgam mandato recíproco, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência do presente Acordo, para o exercício do direito de voto com o intuito de dar cumprimento ao presente Acordo e às deliberações tomadas em Reuniões Prévias.

#### **4.     RESTRICOES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**4.1     Vedaçao à Transferênciia.** Nenhuma Parte poderá, durante a vigência deste Acordo, direta ou indiretamente, sob qualquer circunstância, oferecer, vender, prometer vender, ceder, transferir, conceder opção sobre, permitir,

alugar, contribuir ao capital social de outra pessoa, ou, de qualquer forma, alienar ou dispor — ou prometer alienar ou dispor — (cada um desses eventos, uma “Transferência”) qualquer de suas Ações, ou qualquer direito a elas relativo. Para fins de clareza, a criação de direito real de garantia, incluindo, sem limitação, alienação fiduciária, sobre qualquer Ação não é uma Transferência para fins deste Acordo.

**4.2 Exceções à Vedação de Transferência.** Fica expressamente ressalvado que os Acionistas poderão, a qualquer tempo, realizar Transferência, total ou parcial, das Ações que detém: (i) entre eles; e/ou (ii) a qualquer pessoa física, jurídica ou entidade que seja controlada por (conforme definição constante do art. 116 da Lei das Sociedades Por Ações) ou que tenha como beneficiário exclusivo tal Acionista ou outro Acionista, mediante simples notificação, ao outro Acionista (“Cessionários Autorizados”). Na hipótese (ii) antes mencionada, tal Transferência fica condicionada à adesão, por tal pessoa física, jurídica ou entidade, a todos os termos e condições do presente Acordo, sendo tal adesão considerada condição suspensiva para a validade da referida transferência.

## **5. INDICAÇÃO DE REPRESENTES PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO BRB**

**5.1** A ANEABRB e a AABR, durante a vigência do presente Acordo, ficarão responsáveis pela indicação alternada de nome de associado (empregado ou aposentado do BRB) para representar os interesses das Partes perante o Conselho de Administração ou perante o Conselho Fiscal do BRB. A alternância das indicações para o Conselho Fiscal será balizada pelo prazo do mandato do Conselho de Administração (dois anos).

**5.2** A AABR ficará responsável pela indicação de nome de associado (empregado ou aposentado do BRB) para representar os interesses das Partes perante o Conselho de Administração do BRB para o mandato 2024-2026. A alternância de indicação se dará após o término do mandato citado e assim, sucessivamente.

**5.2** A ANEABRB ficará responsável pela indicação de nome de associado (empregado ou aposentado do BRB) para representar os interesses das Partes perante o Conselho Fiscal do BRB para os mandatos 2024-2026. A alternância de indicação se dará após o término do mandato citado e assim, sucessivamente.

**5.3** No caso de surgimento de nova vaga no Conselho de Administração do BRB — no Conselho Fiscal do BRB, ou outros órgãos de governança destinados aos acionistas minoritários, a ANEABRB fará a indicação para esses órgãos.

**5.4** No caso da possibilidade de indicação de vaga na Diretoria Executiva do BRB, destinadas aos acionistas minoritários, caberá à ANEABRB a respectiva indicação.

**5.5** No caso de nova vaga, distinta do item 5.5, na estrutura do BRB e suas unidades, destinadas aos acionistas minoritários, caberá à AABR a respectiva indicação.

## **6. ARQUIVAMENTO DO ACORDO DE AÇÃOISTAS**

**6.1** Para os fins do artigo 118, e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes concordam que uma cópia assinada deste Acordo deverá ser arquivada na sede da Companhia.

**6.2** Imediatamente após a celebração deste Acordo e enquanto este permanecer em vigor, tendo em vista que as ações da Companhia são escriturais, as Partes se comprometem a solicitar ao BRB que (i) realize a averbação do trecho abaixo nos livros da instituição financeira, a qual será anotada no extrato da conta de depósito fornecido aos seus acionistas, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) encaminhe a todas as Partes prova idônea do cumprimento da obrigação assumida nos termos desta Cláusula.

“A transferência ou a compra e venda das ações representadas por este registro, bem como o exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais ações vinculam-se e estão sujeitas ao “Acordo de Acionistas Representantes de Empregados e Aposentados do BRB – Banco de Brasília S.A.”, celebrado em 09 de janeiro de 2023, entre ANEABRB – Associação dos Empregados do Banco de Brasília e Associação Atlética Banco de Brasília, cuja cópia encontra-se arquivada na sede social do BRB – Banco de Brasília S.A., de forma que as cláusulas referentes a tais restrições podem ser examinadas durante o expediente normal da companhia”.

## 7. DA INTERVENIÊNCIA

**7.1 Interveniência da Companhia.** As Partes se comprometem a realizar o registro do presente Acordo no BRB e requerer que a Companhia comprometa-se a: (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do presente Acordo, nos termos previstos em qualquer lei aplicável, e (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do presente Acordo.

## 8. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

**8.1 Execução Específica e Indenização.** As Partes reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação das Partes nos termos do presente Acordo se encontram sujeitas à execução específica, conforme previsto no §3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Acordo serve como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais do Código de Processo Civil.

## 9. VIGÊNCIA

**9.1 Vigência.** As Partes concordam que o presente Acordo entra em vigor nesta data ("Data de Eficácia") e permanecerá em vigor por um prazo de 10 (dez) anos, contado da presente data, automaticamente renováveis por períodos adicionais e sucessivos de 2 (dois) anos cada, ressalvado o caso em que uma das Partes envie notificação escrita à outra Parte informando sua intenção em não-renovar o presente Acordo, desde que com antecedência mínima de 1 (um) mês de cada período de término do Acordo e cumpridos o prazo original de 10 (dez) anos.

**9.2 Rescisão.** A qualquer momento, após transcorrido os 10 (dez) primeiros anos, qualquer das Partes poderá notificar a outra de sua intenção de rescindir antecipadamente este Acordo, em cujo caso este Acordo estará extinto e deixará de vigorar 6 (seis) meses após o recebimento da notificação nesse sentido.

O não cumprimento da integralidade das cláusulas deste Acordo e das condições de equalização constantes do Protocolo de Intenções acarretará na anulação desde Acordo.

## 10. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**10.1** Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos amigavelmente por meio de procedimento de mediação e arbitragem.

**10.2** O procedimento de mediação será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada - CAMES, que designará o mediador e atuará em conformidade com seu Regulamento de Mediação.

**10.3** Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente解决 por procedimento arbitral, administrado pela CAMES, que designará o árbitro e procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

**10.4** O procedimento arbitral será realizado na cidade de Brasília, na sede da Comissão de Mediação e Arbitragem da CAMES, no Distrito Federal, onde será igualmente proferida a sentença arbitral.

**10.5** As custas e honorários dos procedimentos de arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.

**10.6** Os pagamentos de custas e honorários serão efetuados à CAMES, em conformidade com as tabelas e regras da Câmara, no ato da instauração do procedimento.

**10.7** A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

**10.8** O Árbitro julgará de acordo com a legislação brasileira, não sendo admitido julgamento por equidade.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11 .1 Vinculação e Cessão**. Este Acordo vincula, obriga, beneficia e será executável por cada uma das Partes, seus respectivos sucessores e Cessionários Autorizados (conforme definido no 4.1) a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo da forma expressamente prevista neste Acordo ou mediante o prévio e expresso consentimento da outra Parte. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o referido prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito.

**11 .2 Aditamentos**. O presente Acordo somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito devidamente assinado pelas Partes.

**11 .3 Notificações**. Qualquer comunicação, notificação e/ou aviso relativo às disposições deste Acordo deverão ser enviados por escrito e entregues por carta, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por ou qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento, nos endereços descritos no preâmbulo deste Acordo, ressalvado que qualquer Parte poderá alterar o endereço para notificações constante deste Acordo, desde que notifique às demais Partes, informando tal alteração de endereço.

**11.4 Revogação de Acordo Anterior**. Pelo presente instrumento é revogado o Acordo de Acionistas firmado entre as Partes em 12 de abril de 2018, mantidos os efeitos e atos ocorridos até o dia 01 de fevereiro de 2023.

**11 .5 Foro**. Qualquer disputa decorrente deste Contrato será dirimida no foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E POR ESTAREM**, assim, justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes firmam o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

**ANEABRB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS DO BANCO DE  
BRASÍLIA**

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DE BRASÍLIA – AABR**

## ACORDO\_DE\_ACIONISTAS\_-\_AEBRB\_E\_AABR\_Rev\_V3\_Direx - MGA - Aprovado Condel.docx

Documento número #9f95d8cb-7f0e-419b-a2e6-b3c3e911a6e7

Hash do documento original (SHA256): b61cfce549ec48e45dc69dedb68a57261bbdfce3d23d67b03ddc76be34581933

Hash do PAdES (SHA256): e101ea58e6b7e5c453cd753325da61679aa3253afd644704c91162c3842ae451

---

## Assinaturas

1 assinatura digital e 5 assinaturas eletrônicas

### Ilter Afonso Mota de Oliveira

CPF: 711.296.341-91

Assinou como representante legal em 06 fev 2023 às 16:31:26

### Roberto Moreira Santos Filho

CPF: 473.880.991-15

Assinou como representante legal em 07 fev 2023 às 11:47:04

### FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA

CPF: 248.150.806-82

Assinou como testemunha em 06 fev 2023 às 13:12:01

### Laecio Barros Júnior

CPF: 279.847.531-72

Assinou como representante legal em 07 fev 2023 às 13:54:47

### Edward Marcones Santos Gonçalves

CPF: 055.273.756-96

Assinou como validador em 06 fev 2023 às 14:48:03

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 fev 2025

### Carlos César Borges

CPF: 263.239.741-34

Assinou como representante legal em 08 fev 2023 às 09:25:23

---

## Log

06 fev 2023, 10:18:43	Operador com email flavia.cardoso@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 criou este documento número 9f95d8cb-7f0e-419b-a2e6-b3c3e911a6e7. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2023 (10:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 fev 2023, 10:18:47	Operador com email flavia.cardoso@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: afonsomota@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ilter Afonso Mota de Oliveira e CPF 711.296.341-91.
06 fev 2023, 10:18:48	Operador com email flavia.cardoso@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: betomoreira68@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Moreira Santos Filho e CPF 473.880.991-15.
06 fev 2023, 10:18:48	Operador com email flavia.cardoso@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: fernando.gonzaga@aebrb.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA.
06 fev 2023, 10:18:48	Operador com email flavia.cardoso@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: laeciobj@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laecio Barros Júnior e CPF 279.847.531-72.
06 fev 2023, 10:18:48	Operador com email flavia.cardoso@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: marcones@marcones.adv.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edward Marcones Santos Gonçalves.
06 fev 2023, 10:18:48	Operador com email flavia.cardoso@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: carlosbcesar@uol.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos César Borges e CPF 263.239.741-34.
06 fev 2023, 13:12:01	FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.gonzaga@aebrb.org.br. CPF informado: 248.150.806-82. IP: 186.195.33.228. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 fev 2023, 14:48:03	Edward Marcones Santos Gonçalves assinou como validador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.273.756-96. IP: 186.195.33.194. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 fev 2023, 16:31:27	Ilter Afonso Mota de Oliveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail afonsomota@gmail.com. CPF informado: 711.296.341-91. IP: 200.11.17.107. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .

---

07 fev 2023, 11:47:04	Roberto Moreira Santos Filho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail betomoreira68@gmail.com. CPF informado: 473.880.991-15. IP: 186.195.33.228. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
07 fev 2023, 13:54:47	Laecio Barros Júnior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail laecioobj@gmail.com. CPF informado: 279.847.531-72. IP: 189.50.93.219. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
08 fev 2023, 09:25:23	Carlos César Borges assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosbcesar@uol.com.br. CPF informado: 263.239.741-34. IP: 177.174.210.16. Componente de assinatura versão 1.444.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
08 fev 2023, 09:25:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f95d8cb-7f0e-419b-a2e6-b3c3e911a6e7.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f95d8cb-7f0e-419b-a2e6-b3c3e911a6e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).